



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 05.808.979/0001-42, com sede à Rua Antônio Olímpio, Vila Aurora, CEP 15014-410, São Jose do Rio Preto/SP, e-mail: [vcrdistribuicao@gmail.com](mailto:vcrdistribuicao@gmail.com) e telefone (017) 3353-1945, neste ato devidamente representada pela senhora **Vanessa Correa da Costa**, portadora do RG nº 33.322.218-0 e CPF nº 295.979.838-42, doravante denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 – Processo nº 187/2019**, pelo menor preço POR ITEM, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 15/2007 e 16/2007, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, a presente Ata de Registro de Preços. O objeto do presente certame é o **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO**, cuja validade corresponde a 12 (doze) meses, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº 27/2019, resultado da licitação e homologada pelo Prefeito Municipal de Miracatu, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação visa o Registro de Preço para o fornecimento de Equipamentos de Informática nos termos do Artigo 2º, I do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

Item	Qtd.	Descrição do item	Marca	Valor unitário	Valor total
170	02	SCX D5530B	SAMSUNG	R\$ 300,00	R\$ 600,00
176	03	HP 12 A	HP	R\$ 269,00	R\$ 807,00
181	20	TONER TN 3472 12.000 COPIAS (Impressora DCP – L5652)	BROTHER	R\$ 356,00	R\$ 7.120,00
182	20	TONER TN3442 8.000 COPIAS (Impressora DCP – L5652)	BROTHER	R\$ 373,00	R\$ 7.460,00
195	15	HP 12 A	DSI	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
197	60	DRU – 620 PARA BROTHER (Impressora 8085 – 8080)	DSI	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
199	30	DRU DR3302 para 60.000 páginas ( impressora mfc 8712dw)	DSI	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
200	60	TONER TN 3472 12.000 COPIAS (Impressora DCP – L5652)	DSI	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
202	60	DRU 3440 COM capacidade de 50.000 cópias (Impressora DCP – L5652)	DSI	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
207	40	ROLO PRESSOR DA FUSORA	IMPORTADA	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00



	novo da Brother MFC 8712DW e modelos que use a mesma unidade fusora			
<b>Valor Global</b>			<b>R\$ 48.437,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, (21/10//2019 a 21/10/2020), durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 1 - As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade do Departamento interessado e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação deste.
- 2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelos Departamentos Municipais, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação do interessado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.
- 3 - Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no Departamento solicitante, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.
- 4 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes na QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS OBJETOS– ANEXO I.
- 5 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a presente Cláusula, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura Municipal poderá:
  - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escritos mantidos o preço inicialmente contratado.



## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela execução do fornecimento, objeto desta licitação, a Coordenadoria de Informática, através do seu Coordenador ou pessoa responsável por ele indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionadas:**

<b>01.01.00</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>	
<b>01.01.01</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>	
04.122.0001.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	<b>ficha 07</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<b>ficha 15</b>
04.122.0001.2009	Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.30	Material de Consumo	<b>ficha 18/19</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<b>ficha 24</b>
<b>01.02.00</b>	<b>Departamento Jurídico Municipal</b>	
<b>01.02.01</b>	<b>Departamento Jurídico Municipal</b>	
03.092.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	<b>ficha 31</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<b>ficha 37</b>
<b>01.03.00</b>	<b>Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento</b>	
<b>01.03.01</b>	<b>Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento</b>	
04.123.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	<b>ficha 46</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<b>ficha 54</b>
<b>01.04.00</b>	<b>Departamento Municipal de Administração</b>	
<b>01.04.01</b>	<b>Departamento Municipal de Administração</b>	
04.122.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	<b>ficha 62</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<b>ficha 69</b>
<b>01.05.00</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>01.05.01</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
08.243.0003.2504	Manutenção da Proteção Social Especial – Alta Complexidade	
3.3.90.30	Material de Consumo	<b>ficha 87/88/89</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<b>ficha 93</b>
08.243.0003.2506	Manutenção da Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.3.90.30	Material de Consumo	<b>ficha 95/96</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<b>ficha 101</b>
08.244.0003.2003	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	<b>ficha 111</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<b>ficha 120/121</b>
08.244.0003.2008	Manutenção Atividades de Apoio à Família	
3.3.90.30	Material de Consumo	<b>ficha 122/123/124</b>
<b>01.05.02</b>	<b>Fundo Municipal do Idoso</b>	



08.241.0003.2004	Manutenção das Atividades do Idoso	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 130
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 134
<b>01.06.00</b>	<b>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	
<b>01.06.01</b>	<b>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	
08.243.0003.2006	Manutenção do Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adolescente	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 136
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 140
<b>01.07.00</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>01.07.01</b>	<b>Gestão do SUS</b>	
10.122.0002.2010	Manutenção do Serviço de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 148
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 155/524
<b>01.07.02</b>	<b>Atenção Básica</b>	
10.301.0004.2011	Manutenção da Equipe Saúde da Família	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 164/165
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 172
10.301.0004.2012	Manutenção da Saúde Bucal	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 178/179
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 186
10.301.0004.2013	Manutenção da Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 195
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 201
10.301.0004.2024	Manutenção da Saúde Mental	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 212
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 216/217
<b>01.07.03</b>	<b>Média e Alta Complexidade</b>	
10.302.0004.2041	Manutenção do Serviço de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 224
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 231
<b>01.07.04</b>	<b>Vigilância em Saúde</b>	
10.304.0004.2042	Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 238
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 244
<b>01.08.00</b>	<b>Departamento Municipal de Educação</b>	
<b>01.08.01</b>	<b>Departamento Municipal de Educação</b>	
12.122.0005.2014	Manutenção dos Serviços Educacionais	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 250/251
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 258
<b>01.08.02</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	
12.361.0005.2002	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 272/273
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 278
<b>01.08.04</b>	<b>Ensino Infantil</b>	
12.365.0005.2017	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 286/287
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 292
<b>01.08.06</b>	<b>Fundeb</b>	
12.361.0005.2031	Manutenção Fundeb 40% Fundamental	



3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 298
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 304
12.365.0005.2036	Manutenção Fundeb 40% Infantil	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 324
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 330
<b>01.09.00</b>	<b>Depto Mun. Cultura, Turismo e Desenv. Economico</b>	
<b>01.09.01</b>	<b>Depto Mun. Cultura, Turismo e Desenv. Economico</b>	
13.392.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 349
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 356
<b>01.10.00</b>	<b>Departamento Municipal de Obras e Serviços</b>	
<b>01.10.01</b>	<b>Departamento Municipal de Obras e Serviços</b>	
15.452.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 365
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 374
15.452.0002.2022	Manutenção do Setor de Vias Públicas	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 381
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 387
<b>01.11.00</b>	<b>Departamento Municipal de Transportes</b>	
<b>01.11.01</b>	<b>Departamento Municipal de Transportes</b>	
26.782.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 412/413
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 421/422
<b>01.12.00</b>	<b>Departamento Municipal de Agricultura</b>	
<b>01.12.01</b>	<b>Departamento Municipal de Agricultura</b>	
18.541.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 429
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 436
<b>01.13.00</b>	<b>Departamento Municipal de Esportes</b>	
<b>01.13.01</b>	<b>Departamento Municipal de Esportes</b>	
27.812.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 443
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 450
<b>01.14.00</b>	<b>Departamento Municipal de Compras e Projetos</b>	
<b>01.14.01</b>	<b>Departamento Municipal de Compras e Projetos</b>	
04.122.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 457
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 462
<b>01.15.00</b>	<b>Departamento Mun. Manut. Serv. Públicos Gerais</b>	
<b>01.15.01</b>	<b>Departamento Mun. Manut. Serv. Públicos Gerais</b>	
15.452.0002.2001	Manutenção do Departamento	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 469
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 476
15.452.0002.2023	Manutenção dos Serviços Funerários	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 484
15.452.0002.2027	Manutenção da Coleta e Exportação do Lixo	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 494
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 497
15.452.0002.2032	Manutenção da Limpeza Pública	





3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 498
15.452.0002.2045	Manutenção Serv. Vigilantes Mun. e Defesa Civil	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 507
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 512

#### SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do fornecimento dos equipamentos e emissão da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos, sendo que os mesmos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da contratada.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, os FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1– Dos direitos:

- 1.1. Constituem direitos da Prefeitura Municipal receber o objeto nas condições avançadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### 2. – Das Obrigações:

##### 2.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato.



- c) Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Fiscalizar a execução do objeto;
- e) A Prefeitura Municipal deverá acompanhar a entrega do objeto pelo DETENTOR DA ATA para sua parcial aprovação;

## 2.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, ocorrido na execução dos serviços;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) Comunicar a Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços.
- f) Cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a execução do presente objeto, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

- 1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 2. Multas sobre o valor total da nota de empenho:
  - a) De 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
  - b) De 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante a execução dos serviços;
  - c) De 20% no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital;
  - d) De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços.



2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5. A recusa injustificada do Licitante (DETENTOR DA ATA) com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital.

6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

1 - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

2 - A CONTRATADA obrigar-se à oferecer garantia para os produtos, **por período no mínimo de 12 meses**, a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigar-se à, ainda, a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

3 - Todos os equipamentos deverão ser novos (sem uso ou qualquer marca de uso), incluindo garantia mínima de 90(noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O prestador de serviço (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

- 1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 1.3. Tiver presentes razões de interesse público
2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
  3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- Inexecução parcial ou total do contrato;
  - Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
  - inobservância de dispositivos legais;
  - Dissolução de empresa Contratada;
  - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Nos casos de rescisão pelos incisos, a) e/ou c) do item acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
6. Por ato unilateral da Prefeitura Municipal, quando ocorrer:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
  - Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - Lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos estipulados;
  - Atraso injustificado na execução dos serviços;
  - Paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação da Prefeitura Municipal;
  - Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

**Ezigmor Pessoa Junior**  
Prefeito Municipal

**V. C. Da Rocha Distribuidora**  
Vanessa Correa da Costa  
RG nº 33.322.218-0  
CPF nº 295.979.838-42

**André Luiz Antunes dos Santos**  
Coordenador de Informática  
Gestor da Ata

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica:

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ: 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**

**CNPJ Nº 05.808.979/0001-42**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 95/2019**

**VALOR TOTAL: R\$ 48.437,00**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 - PROCESSO Nº 187/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.**

**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**MIRACATU, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**V. C. Da Rocha Distribuidora  
Vanessa Correa da Costa  
RG nº 33.322.218-0 - CPF nº 295.979.838-42**



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**CNPJ: 46.583.654/0001-96**  
**CONTRATADA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**  
**CNPJ Nº 05.808.979/0001-42**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 95/2019**  
**VALOR TOTAL: R\$ 48.437,00**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 - PROCESSO Nº 187/2019**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	221.089.668-11
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, Nº 16 – CENTRO – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

**MIRACATU, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

**RESPONSÁVEL:**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**